MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REGULARIZAÇÃO DA SOCIEDADE EXEQUENTE. SÓCIO FALECIDO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

- INDISPENSÁVEL a regularização da sociedade exequente perante a Receita Federal e Junta Comercial de Minas Gerais -

- O contrato social vigente indica como único administrador um sócio falecido –

- A representação processual de pessoas jurídicas SÓ se dá por quem o estatuto prever [CPC, art. 75, VIII e CC, art. 1.060] -

(nome), executado, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados da execução de título extrajudicial que contende contra ..., exequente, vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que se segue:

**NÃO HOUVE A REGULAR TRANSMISSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS VIA PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO**

*Data maxima venia*, absurda a afirmação contida na petição do Id. ... no que concerne à transmissão automática das quotas e administração da sociedade do sócio falecido/único administrador para a sócio supérstite!

Não há qualquer respaldo legal nesse sentido.

Muito ao contrário, há regras especiais tanto no aspecto sucessório como empresarial para a sociedade se fazer representada por quem estiver estabelecido em seu contrato social.

*In casu*, como se depreende da “*CLÁUSULA 8ª*” da última alteração contratual vigente datada de ...: “*A sociedade é gerida e administrada pelo sócio administrador ..., isoladamente, e responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade, estendendo esta obrigação perante instituição financeira e bancária e o comércio em geral, responsabilizando-se pelo excesso de mandatos, se os praticar*” [sic.], vide Id. ...

E nesse contrato social não há uma linha sequer que estabeleça a “*transmissão automática*” do cargo de administrador em caso de falecimento do sócio que exerça essa função, muito menos em relação à transmissão das quotas/participação societária aos seus sucessores!

De conhecimento geral que o capital social das sociedades limitadas é constituído pelo patrimônio de seus sócios, representados pela divisão em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas delas [quotas] aos integrantes do quadro societário, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas [CC, arts. 997, III, IV, 1.052 e 1.055, *caput*][[1]](#footnote-1).

Portanto, considerando que o sócio administrador falecido era detentor de 99% [noventa e nove por cento] do capital social, ainda que o sistema jurídico brasileiro adote o princípio da saisine, quando essa pessoa vier a óbito suas quotas devem ser inventariadas, respeitando, evidentemente, eventuais deliberações contidas no contrato social [CC, arts. 1.784 *usque* 2.027].

Trata-se de obrigação legal, incumbindo àquele que estiver na posse e administração do espólio ou aos legítimos de forma concorrente [CPC, art. 616] instaurar o processo de inventário e partilha dentro do prazo de 2 [dois] meses, contados da abertura da sucessão [CPC, arts. 611 e 615][[2]](#footnote-2).

A finalidade do inventário é essencialmente apurar e distribuir o patrimônio deixado pelo falecido entre seus herdeiros e legatários.

Esse procedimento envolve a identificação de todos os bens, direitos e dívidas do falecido, avaliação do patrimônio, pagamento de eventuais dívidas e impostos [especialmente ITCD], e, finalmente, a partilha dos bens restantes conforme determina a lei ou testamento deixado pelo *de cujus[[3]](#footnote-3)*.

Porém, como se observa na hipótese do caso em tela, embora o sócio majoritário e administrador tenha falecido em ..., até o momento não cuidou a sua filha/sócia supérstite de promover o obrigatório e necessário procedimento de inventário para regularizar a transmissão das quotas sociais [patrimônio] deixadas por seu pai![[4]](#footnote-4)

Dessarte, *concessa venia*, encontra-se óbice legal e beira a litigância de má-fé a afirmativa de que “*o antigo sócio da sociedade Exequente – Sr. ..., veio a óbito. Contudo, não deixou bens a inventariar...omissis...*” [sic. – Id. ...][[5]](#footnote-5).

Cabe, portanto, aos sucessores do sócio falecido promoverem de forma adequada o inventário com a finalidade de regularizar a transmissão do patrimônio deixado pelo *de cujus*. Não encontra amparo legal e muito menos contratual a “*automática*” transmissão do patrimônio aos coerdeiros!

Além disso, extremamente equivocada a assinatura de uma procuração pela sócia minoritária, titular de simplesmente 1% [um por cento] do capital social, pois ilegítima para a regular representação da pessoa jurídica ativa e passivamente neste processado [CPC, arts. 75, VIII].

A manutenção desse gravíssimo vício induz a extinção do processo sem resolução do mérito, até mesmo porque concedida à parte a oportunidade de sana-lo no prazo legal [CPC, arts. 76, §1º, I e 485, IV e VI][[6]](#footnote-6).

Nesse mesmo sentido decidiu o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no ponto:

“*Na dicção do art. 76 do CPC, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária, processo será extinto, se a providência couber ao autor...omissis...*” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.24.184193-1/001, Relatora Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, DJe 26.04.2024]

Por derradeiro, inevitável ressaltar o propósito obscuro da parte exequente, que demorou meses para simplesmente confirmar o falecimento do sócio administrador, inclusive, informação essa [falecimento do sócio administrador] trazida aos autos pelo próprio executado. E mesmo na oportunidade que coube se manifestar no processo, deixou de colacionar as provas relacionadas às suas alegações genéricas[[7]](#footnote-7).

Ora, tanto a sócia minoritária como também a sociedade exequente não gozam de fé pública. Como acreditar que a sócia remanescente é única herdeira? O *de cujus* deixou algum testamento? Existem credores com direito de preferência antes de se efetivar a partilha? Quais direitos e patrimônio serão objeto de partilha? Quais sucessores serão beneficiados?[[8]](#footnote-8)

Essas informações, acompanhadas de documentos oficiais e idôneos, são vitais para a compreensão das questões que circundam a ilegitimidade da sócia minoritária não administradora representar a sociedade ativa e passivamente, assim como em relação à falta de regular transmissão das quotas do sócio falecido aos seus sucessores.

**INAPTIDÃO DA EMPRESA PERANTE A RECEITA FEDERAL E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE QUE NÃO SE PRESUME**

*Data venia*, não apenas com relação à transmissão das quotas do sócio falecido, haverá de ser regularizada a empresa exequente também por mais 2 [duas] razões: (i) ativação da sociedade empresarial junto às autoridades e (ii) nomeação de administrador através de documento oficial.

Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil foi identificado que a sociedade se encontra “*INAPTA*” desde ... em decorrência da “*Omissão de Declarações*”. [doc. n. ...]

Nos termos do art. 81, I da Lei n. 9.430/1996 as inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas quando a pessoa jurídica deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 [noventa] dias a contar da omissão.

É gravíssima essa circunstância que demanda máxima atenção por parte da sócia remanescente, visto que a inaptidão poderá tornar a inscrição baixada se transcorrer o prazo necessário para as providências cabíveis, retirando-lhe até mesmo a capacidade de estar em juízo e acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito[[9]](#footnote-9).

Como afirmado anteriormente, não se presume a cessão do cargo de administrador da empresa, especialmente por constar expressamente no contrato social vigente que seria exercido esse cargo exclusivamente pelo sócio majoritário falecido, vide Id. ...

E diante do falecimento do sócio administrador, cujo exercício da função é personalíssimo, impõe-se aos demais integrantes do quadro societário se reunirem para deliberarem acerca da nova administração da empresa. Por óbvio exercício da administração decorre da vontade do sócio ou terceiro nomeado para essa finalidade [CF, art. 5º, II][[10]](#footnote-10).

A formalidade legal exige a regularização da representação da empresa através de alteração contratual ou instrumento particular em separado, averbando-o à margem da inscrição da sociedade com o propósito de garantir a legalidade e publicidade dos atos praticados pelos sócios [CC, arts. 1.012 e 1.060, *caput*][[11]](#footnote-11).

Ocorre que na hipótese *sub examine* a empresa se encontra acéfala, sem administração e sem a pessoa que exerça essa função!

Havendo, pois, interesse da sócia minoritária remanescente de exercer a função de administradora com cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, acaso não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 1.011 do Código Civil, imprescindível a regularização também dessa situação perante a Junta Comercial do Estado de ..., sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito[[12]](#footnote-12).

**TEMERÁRIA PRÁTICA DE DILIGÊNCIAS EXPROPRIATÓRIAS E SUSPENSÃO DO PROCESSO**

Ultrapassadas as premissas anteriores, necessário rememorar que distribuídos por dependência em autos apartados os “*embargos à execução*” de NU/PJe ..., tendo sido reconhecida por este d. juízo a complexidade da matéria envolvendo os negócios jurídicos celebrados entre os integrantes da relação processual. [doc. n. ...]

Bem por isso V. Exa. proferiu a r. decisão saneadora na data de ... consignando expressamente a necessidade de avançar na atividade probatória com a finalidade de produzir prova pericial para o deslinde da lide, tendo em vista que as questões controvertidas reclamam conhecimento que escapam a órbita do órgão julgador, ante a natureza técnico-científica. [doc. n. ...]

O embargante/ora executado indicou seu assistente técnico e formulou dezenas de quesitos subdivididos em tópicos, destinados ao i. perito judicial. [doc. n. ...]

Registre-se por ser necessário que o feito se encontra atualmente estagnado aguardando tão somente a nomeação, aceite do expert e pagamento dos honorários periciais para início dos trabalhos relativos à atividade probatória determinada por este d. juízo nos embargos à execução.

Destarte, tendo em vista que a pretensão nos embargos é desconstituir os pressupostos legais da certeza, liquidez e exigibilidade [CPC, art. 786, *caput*], o que por si só extermina o título extrajudicial exequendo, evidentemente a prática de qualquer diligência expropriatória neste processado causará excessivos prejuízos ao executado[[13]](#footnote-13).

Isso posto, com fulcro no art. 313, V, ‘a’, ‘b’ e VI do CPC, roga-se a suspensão do processo até o julgamento definitivo do mérito dos embargos à execução acima apontados, ou, subsidiariamente, acaso não deferido esse pleito, seja determinada a suspensão do processo até que seja produzida e homologada a prova pericial de engenharia, essencial para elucidação das questões que influenciam a matéria *sub judice*.[[14]](#footnote-14)

**PEDIDOS**

***Ex positis***, o executado requer:

a) seja determinado à exequente que promova de forma legítima a transferência das quotas do sócio falecido aos seus sucessores, bem como para que regularize a situação cadastral da empresa perante a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado de ..., atendendo às formalidades e exigências legais para reativação da empresa e eleição e novo administrador, respectivamente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito [CC, arts. 1.011, 1.012, 1.028, 1.052 e 1.055 c/c CPC, arts. 485, VI, 611 e 615 c/c Lei n. 9.430/1996, art. 81-A, c*aput*];

b) seja determinada a suspensão do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos embargos à execução de NU/PJe ... [CPC, art. 313, V, ‘a’ e VI], ou, subsidiariamente, seja suspenso o feito até a produção e homologação da prova pericial de engenharia nos embargos à execução [CPC, art. 313, V, ‘b’ e VI];

c) superadas as premissas anteriores, acaso determinado o lançamento de indisponibilidade de bens via SISBAJUD, seja utilizado o valor apontado pela exequente na petição inicial de R$ ... [...], vide Id. ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CC, art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:... III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária; IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

CC, art. 1.052, caput. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CC, art. 1.055, caput. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

CPC, art. 615. O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611. Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei n. 14.941/2003 [MG], art. 13. O imposto será pago: I - na transmissão causa mortis, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da abertura da sucessão; [↑](#footnote-ref-3)
4. Insta pontuar a existência de penalidades atribuídas ao herdeiro desidioso quando identificada a falta de pagamento do ITCD ou seu pagamento a menor ou intempestivo, ex vi art. 22 e seguintes da Lei n. 14.941/2003 [MG]. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I- deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II- alterar a verdade dos fatos; [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. §1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor.

CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:... IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;...VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; [↑](#footnote-ref-8)
9. Lei n. 9.430/1996, art. 81-A, caput. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.

CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...VI- verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/controle-de-entrega-de-declaracoes/declaracao-de-inaptidao-da-inscricao-no-cnpj> [↑](#footnote-ref-9)
10. CF, art. 5º... II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [↑](#footnote-ref-10)
11. CC, art. 1.012. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

CC, art. 1.060, caput. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado. [↑](#footnote-ref-11)
12. CC, art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. §1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. §2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato. [↑](#footnote-ref-12)
13. CPC, art. 786, caput. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

CPC, art. 805, caput. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. [↑](#footnote-ref-13)
14. CPC, art. 313. Suspende-se o processo: V- quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo; VI - por motivo de força maior; [↑](#footnote-ref-14)